



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.633/2025

DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA
DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS
ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA".

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente da Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito;

IV - capacitar os profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

V - na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º A Campanha poderá ser feita a critério exclusivo do Poder Executivo, da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, se assim entender, regulamentar a presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

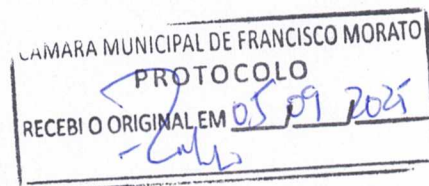
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 3 de setembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
11669 Sessão Ordinária
em 06/08/2025

Aprovado em Unica discussão
na 11669 sessão Ordinária
em 20/08/2025
Roberto
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 81/2025
DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA
DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS
ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1.º - Fica instituída a Campanha Permanente da Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II. Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III. Combater o preconceito
- IV. Capacitar os profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- V. na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2.º A Campanha poderá ser feita a critério exclusivo do Poder Executivo, da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá, se assim entender, regulamentar a presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
NELSINHO DA PERIFERIA
-VEREADOR-

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
na Sessão Ordinária
em 06/08/2025

Aprovado em
na 1167ª sessão Ordinária
em 20/08/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 81/2025
DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA
DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS
ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1.º - Fica instituída a Campanha Permanente da Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II. Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III. Combater o preconceito
- IV. Capacitar os profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- V. Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2.º A Campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
NELSINHO DA PERIFERIA
-VEREADOR-

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 17/07/2025 - [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Virgílio Martins de Oliveira, 55 – Centro - Francisco Morato – SP

CEP 07901-020 Fone: (11) 4489-8888

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Francisco Morato, 27 de junho de 2025

Ofício nº 200/2025

Gab. Vereador Nelsinho da Periferia.

Assunto: Projeto de Lei

Com o devido respeito dirijo-me à presença de V.Exa., Secretaria da Câmara Municipal, a ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO DE LEI;

DIA E FESTIVAL DO PET

DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA

ATROPELAMENTO DE ANIMAIS E SUAS OBRIGAÇÕES DE SOCORRO

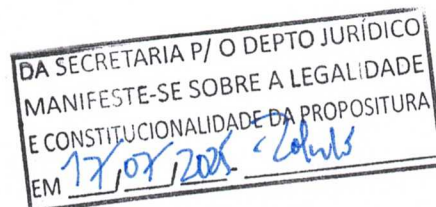
Atenciosamente


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
Nelsinho da Periferia
- VEREADOR -

Exmo Senhor.

ROBERTO GOMES DA SILVA

COORD. DE ASSUNTOS PARLAMENTARES





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Aprovado em União
na 116ª sessão Ordinária
em 20 de 08 de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 81/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM Dr. João Paulo Rodrigues Amorim

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM Josias Paes Landim

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Donizete de Maceno Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 109/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1.º - Fica instituída a Campanha Permanente da Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II. Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III. Combater o preconceito
- IV. Capacitar os profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
- V. na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2.º A Campanha poderá ser feita a critério exclusivo do Poder Executivo, da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá, se assim entender, regulamentar a presente lei.

Art. 4.º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

**RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -**

**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -**

**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -**

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

**ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares**

**PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE**

RECEBIDO

DATA: 21-08-25

HORÁRIO: 10h

VISTO